PROC. Nº 2283/06
PLL Nº 095/06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Deliberativo do DMAE é constituído pela representação de profissionais de diversos setores da atuação pública e privada, todavia, dada a natureza das deliberações tomadas pelo Conselho do DMAE, entendemos que carece da participação do órgão oficial de representação dos engenheiros, arquitetos e agrônomos do estado do Rio Grande Do Sul.

Neste sentido se propõe a participação, junto ao Conselho Deliberativo do DMAE, de um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS, visto que este é representativo dos profissionais das mais diversas modalidades, como Arquitetura, as Engenharias Agronômica, Civil, Elétrica, Florestal, Industrial, de Minas, Engenharia Química, Geografia, Geologia, Meteorologia e Técnico de nível médio, cuja representatividade não está plenamente contemplada na atual constituição do Conselho Deliberativo do DMAE.

A inclusão de um representante do CREA/RS, somente vem somar e conferir maior representatividade ao Conselho do DMAE, dada a abrangência do CREA, e sua credibilidade no contexto nacional.

Pelos motivos acima expostos, é que apresentamos o presente projeto de lei, incluindo na composição do Conselho do DMAE, a representação do CREA/RS, aguardando, dos nobres pares, a pronta aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006.

VEREADOR CARLOS TODESCHINI

/js

Av. Loureiro da Silva,255
90013-901 Porto Alegre RS câmara@camarapoa.rs.gov.br Fone/Fax (51) 3220-410

PROC. Nº 2283/06
PLL Nº 095/06

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, e alterações posteriores, que cria o Departamento Municipal de Água e Esgotos, integrando um representante do CREA ao Conselho Deliberativo, o qual se reunirá com quórum mínimo de nove Conselheiros.

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I. Conselho Deliberativo, órgão colegiado, integrado pelo Diretor-Geral do Departamento, que é seu Presidente nato, e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
b) Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul;
c) Associação Médica do Rio Grande do Sul;
d) Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul;
e) Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul;
f) Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
g) Associação Rio-Grandense de Imprensa;
h) Associação Comercial de Porto Alegre;
i) União das Associações de Moradores de Porto Alegre;
j) Departamento Intersindical de Estudos Econômicos, Sociais e Estatísticos;
k) Sindicato dos Municipários de Porto Alegre;
l) Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural;
m) Sindicato dos Empresários de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul;
n) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA –RS". (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 2.312, de 1961, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

§ 3º O Conselho se reunirá com o quórum mínimo de 9 (nove) Conselheiros, quando convocado na forma do Regimento, fazendo jus seus membros à percepção de gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de cinco por mês" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Lei nº 7.811, de 2 de julho de 1996, que revogou as disposições em contrário da Lei nº 6.486, de 13 de novembro de 1989, e da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961.